



**ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
PALÁCIO ERASMO PEREIRA DOS SANTOS  
GESTÃO 2021/2022**

**DECRETO Nº 11/2021**

**DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Cancela despesa inscrita em Despesas a Pagar não Processadas, empenhadas nos exercícios de 2021, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências”.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado do Tocantins, bem assim a Lei Orgânica do Município de Ananás/TO, e no exercício da direção superior da Câmara Municipal de Ananás/TO, tendo em vista o superior e predominante interesse deste Legislativo Municipal, fulcro no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e na impossibilidade de sua realização,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, autorizado o Departamento de Contabilidade desta Câmara Municipal a efetuar o cancelamento dos saldos de créditos empenhados no exercício de 2021 referente aos empenhos do tipo por estimativas, global e ordinário, inscritos em Despesas a Pagar - não Processadas, no Quadro de Controle da Dívida e das Despesas a Pagar da CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS.

Parágrafo Único - Os créditos a serem cancelados, não processado e não liquidado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, poderão ser anulados no que tange aos saldos de empenhos por estimativa, global e/ou ordinário não processado ou em decorrência da ausência na entrega dos produtos e a não realização dos serviços, portanto, desta forma não havendo Implementos de Condições, podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais,



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS**  
**PALÁCIO ERASMO PEREIRA DOS SANTOS**  
**GESTÃO 2021/2022**

devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo do balanço do exercício de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E PROVIDENCIE-SE.

Gabinete do PRESIDENTE DA CÂMARA da CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, 31 de dezembro de 2021.

RONALDO MONTEIRO DE SOUSA  
Presidente da Câmara de Ananás